



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Aprovado por unanimidade,
na reunião da CAOTPL de 13.03.2013
O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(António Ramos Preto)

Relatório Final

Petição n.º 220/XII/2ª

Autor:

Deputado Paulo Sá (PCP)

Não à extinção da freguesia de Bogas de Baixo



ÍNDICE

PARTE I - OBJETO DA PETIÇÃO

PARTE II - ANÁLISE DA PETIÇÃO

PARTE III - DILIGÊNCIAS EFETUADAS

PARTE IV - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE V - PARECER

PARTE VI - ANEXOS

PARTE I – OBJETO DA PETIÇÃO

A petição n.º 220/XII/2ª, “Não à extinção da freguesia de Bogas de Baixo”, deu entrada na Assembleia da República no dia 6 de dezembro de 2012, tendo sido remetida pelo Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, no dia 18 de dezembro de 2012. A petição foi admitida no dia 9 de janeiro de 2013, tendo, nesse mesmo dia, sido nomeado relator o deputado Paulo Sá, do Grupo Parlamentar do PCP.

A petição, subscrita por 345 cidadãos, sendo o primeiro subscritor o Senhor Manuel Joaquim Neves dos Santos, manifesta a pretensão de, no âmbito da reorganização administrativa territorial autárquica, Bogas de Baixo se manter como freguesia, excluindo a hipótese de agregação a Bogas de Cima ou a qualquer outra freguesia.

Os peticionários fundamentam a sua pretensão em razões históricas e no facto de terem em comum com a freguesia de Bogas de Cima apenas o nome BOGAS, considerando, após elencarem o património, as infraestruturas e equipamentos sociais, que Bogas de Baixo reúne todos os critérios necessários para se manter como freguesia.

PARTE II – ANÁLISE DA PETIÇÃO

A petição cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de Petição e Direito de Ação Popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei de Exercício do Direito de Petição), tendo sido admitida pela Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local no dia 9 de janeiro de 2013.

A petição foi recebida na Assembleia da República ao abrigo dos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição através do sistema de receção eletrónica de petições.

Por esta petição não ser subscrita por mais de 1000 cidadãos não é obrigatória a audição dos peticionários, nem a publicação no Diário da Assembleia da República, nos termos do artigo 21.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, respetivamente.

A consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) revela a existência das seguintes petições sobre matérias conexas:

1. Petição n.º 226/XII/2ª, “Não à agregação da freguesia de Vila do Carvalho”, admitida em 2013.02.19, 1 subscritor;
2. Petição n.º 231/XII/2ª, “Vale de Vargo Freguesia Sempre”, admitida em 2013.02.19, 5214 subscritores;

3. Petição n.º 233/XII/2ª, “Rejeitam a Reforma da Administração Local e a reorganização administrativa territorial autárquica proposta pelo Governo”, admitida em 2013.02.19, 8793 subscritores;
4. Petição n.º 234/XII/2ª, “Manifestam-se contra a agregação da freguesia de Vila do Carvalho”, admitida em 2013.02.19, 927 subscritores.

PARTE III – DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Foi realizada uma audição dos peticionários, a qual teve lugar no dia 7 de fevereiro de 2013, às 14 horas, na Assembleia da República, comparecendo o primeiro subscritor da Petição, Senhor Manuel Joaquim Neves dos Santos. Participou ainda na audição o Senhor Deputado José Lourenço, do Grupo Parlamentar do PCP.

Na sua intervenção inicial, o Senhor Manuel Joaquim Neves dos Santos reiterou as posições assumidas na petição, acrescentando ainda considerar uma *“tremenda injustiça acabar com a freguesia de Bogas de Baixo”*, pois esta freguesia possui todas as condições para se manter como uma freguesia autónoma. Rejeitou a agregação com a freguesia de Janeiras de Cima ou com qualquer outra freguesia. Considerou que o sentir da população é bem expresso no número de assinaturas da petição. Lamentou o facto de o Documento Verde não ter sido discutido na freguesia e de o povo ter sido induzido em erro por afirmações públicas de responsáveis autárquicos de que não haveria agregação das freguesias rurais.

O Senhor Deputado José Lourenço, usando da palavra após a intervenção inicial do primeiro subscritor da petição, manifestou a sua solidariedade com a pretensão de a freguesia de Bogas de Baixo não ser extinta por agregação com a freguesia de Janeiras de Cima ou com qualquer outra, transmitindo ainda ao peticionário a posição do PCP de total rejeição da reforma administrativa territorial autárquica que está a ser levada a cabo pelo Governo.

O deputado relator informou o Senhor Manuel Joaquim Neves dos Santos que se encontravam em apreciação na Assembleia da República várias petições sobre a reforma administrativa territorial autárquica e que aquelas subscritas por mais de 4.000 cidadãos, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, seriam discutidas em sessão plenária da Assembleia da República. Mais informou da sua intenção de propor à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local que a petição n.º 220/XII fosse discutida em plenário conjuntamente com as restantes petições sobre a reforma administrativa territorial autárquica.

PARTE IV – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Poder Local Democrático, ao longo dos últimos 37 anos, foi responsável por profundas transformações sociais e pela melhoria das condições de vida das populações, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento local, regional e nacional e para a superação de enormes carências existentes em Portugal.

O Governo apresentou e a maioria parlamentar aprovou um conjunto de iniciativas legislativas – entre as quais a Lei de Extinção de Freguesias – que desvirtuam o Poder Local Democrático, naquilo que pode ser considerado um verdadeiro ajuste de contas com o 25 de Abril e uma das suas mais importantes conquistas.

São bem claras as reais intenções do Governo relativamente ao Poder Local Democrático: transformar as autarquias em meras dependências do poder central, limitando drasticamente a sua autonomia; reduzir significativamente o número de eleitos, lesando o carácter participado e democrático do poder local; extinguir freguesias, retirando expressão e força à representação dos interesses locais e reduzindo a proximidade entre eleitos e cidadãos; transferir competências municipais para estruturas supramunicipais, com o objetivo claro de travar o processo de criação das regiões administrativas; impor um regime de finanças locais, pondo em causa o princípio constitucional da justa repartição entre a administração central e local dos recursos do Estado.

Esta ofensiva contra o Poder Local Democrático tem contado e continuará a contar com a intransigente oposição do PCP, que só aceita uma reforma do Poder Local que aprofunde o seu carácter plural e democrático, que permita e incentive um maior envolvimento e participação das populações, que respeite a sua autonomia; que dote as autarquias dos indispensáveis recursos materiais e humanos e reforce a sua capacidade de prestação de serviços públicos. Em suma, o PCP só aceita uma reforma que aprofunde, valorize e dignifique o Poder Local Democrático.

Com a Lei da Extinção de Freguesias, a maioria PSD/CDS pretende liquidar mais de mil freguesias, agravando as assimetrias e as desigualdades e acentuando a desertificação do território; afastando os eleitos das populações; reduzindo a capacidade de as freguesias responderem aos problemas das populações; despedindo trabalhadores da administração local e entregando aos privados os serviços atualmente prestados pelas autarquias.

O processo de liquidação das freguesias nasceu há ano e meio quando três partidos, o PS, o PSD e o CDS, negociaram e assinaram com a troika o Pacto de Agressão contra Portugal e os portugueses. Ao incluírem no Pacto de Agressão o objetivo de redução significativa de autarquias locais, estes três partidos quiseram assinar a sentença de morte de muitas freguesias e municípios. Coube ao PSD e ao CDS a execução desta sentença de morte, aprovando a lei n.º 22/2012 que estabelece os critérios cegos para a extinção de freguesias, mas o PS não está isento de responsabilidades, visto que, tal como o PSD e CDS, também assumiu com a troika o compromisso de reduzir significativamente o número de autarquias locais.

A intenção dos partidos da troika interna de liquidar um número significativo de autarquias locais encontrou e continua a encontrar uma forte e determinada resistência por parte das populações, dos autarcas e dos trabalhadores da administração local. Por todo o País registou-se uma forte contestação, com intensos momentos de luta e de afirmação da importância da preservação das freguesias e do seu insubstituível papel na resolução dos problemas das populações.

O PCP valoriza e reconhece o enorme contributo das freguesias e dos eleitos locais para a melhoria das condições de vida das populações, para a resolução dos seus problemas e na prestação de serviços públicos, lutando empenhadamente em defesa das freguesias.

PARTE V – PARECER

A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. Que deve a petição n.º 220/XII/2ª ser remetida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em plenário, conjuntamente com as demais petições sobre a reforma administrativa territorial autárquica que se encontram presentemente em apreciação e que são subscritas por mais de 4.000 cidadãos, nomeadamente, a petição n.º 231/XII/2ª, “Vale de Vargo Freguesia Sempre”, com 5214 subscritores, e a petição n.º 233/XII/2ª, “Rejeitam a Reforma da Administração Local e a reorganização administrativa territorial autárquica proposta pelo Governo”, com 8793 subscritores;
2. Que deve ser enviada, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, cópia da petição n.º 220/XII/2ª e do presente relatório ao Senhor Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, para conhecimento;
3. Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º Lei de Exercício do Direito de Petição.

PARTE VI – ANEXOS

O presente relatório é acompanhado da Petição n.º 220/XII/2ª “Não à extinção da freguesia de Bogas de Baixo” e da respetiva Nota de Admissibilidade.

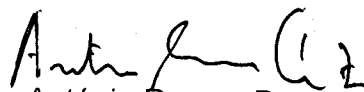
Palácio de S. Bento, 7 de março de 2013

O Deputado Autor do Parecer,



Paulo Sá

O Presidente da Comissão,



António Ramos Preto